



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
MINAS GERAIS

Lei n.º 97, 03 de Abril de 2014.

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o município de São Pedro dos Ferros e a empresa Frigorífico Franbom Ltda e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo de São Pedro dos Ferros-MG a celebrar convênio com o Frigorífico Franbom Ltda, inscrito no CNPJ n.º 24.873.010/0001-08, objetivando doações de recursos financeiros da empresa conveniente ao município para fins de aplicação nas áreas de vigilância sanitária e saúde pública no Município de São Pedro dos Ferros-MG.

& 1º - nos casos de cessão de servidores, será obrigatória a celebração de convênio ou instrumento próprio, ficando sob exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os ônus ou obrigações contratuais, inclusive remuneração e possíveis indenizações de natureza administrativa ou judicial inerentes ao exercício das atividades para o **CESSIONÁRIO**.

& 2º - os convênios celebrados deverão ter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses, e deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a sua celebração.

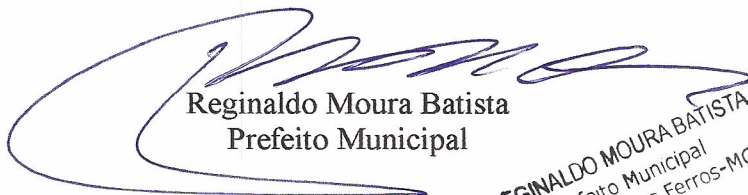


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
MINAS GERAIS

Art.2º - As despesas para celebração do referido convênio/termo de cooperação técnica decorrerão de dotação própria já incluída no orçamento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, 03 de Abril de 2014.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG